COLLECÇÃO DAS LEIS

DO

IMPERIO DO BRASIL

DE

1848.

TOMO XI. PARTE II.



RIO DE JANEIRO
NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1849.

PÁGINA ORIGINAL EM BRANCO

INDICE DA COLLECÇÃO DAS LEIS

DE

1848.

TOMO XI. PARTE II.

		— Decreto de 8 de Janeiro de 1848. — Approva a Tabella dos preços de diversos artigos de armamento, equipamento, arreios, fardamentos, e mais objectos para o Exercito e Fortalezas	1 .
BT a	F10	da Lei de 20 de Setembro de 1838	22
IN.º	549.	— Decreto de 12 le Janeiro de 1848. — Estabelece hum 7 apitania do Porto na Pro-	
		vincia de Sergipe	23
N.º	550.	— Decreto de 5 de Fevereiro de 1848. — Deroga os Artigos 15 e 18 do Decreto de	
	1	12 de Agosto de 1844	24
N.º	551.	— Decreto de 7 de Fevereiro de 1848. —	
	!	Proroga para o 1.º de Janeiro de 1849 o prazo marcado no Decreto do 1.º de Ou-	
	1 9	tubro de 1847 para a cobrança de direitos	
N۰	552	differenciaes	26
	002	Reunindo o Termo da Villa de Santa Luzia,	
		ultimamente creada, ao da Cidade do Sa-	07
N.º	553	bará, na Provincia de Minas Geraes — Decreto de 4 de Abril de 1848. — Al-	27
		tera o Art. 9.º do Regulamento de 29 de	
N.º	554.	Setembro de 1846	28
		membrando a Guarda Nacional dos Munici-	
		pios de Gaeteté e Conquista, na Provincia da Bahia, do Commando Superior do Rio de	
		Contas, para que formem Commando Su-	
		perior separado	29

N.º 555,	— Decreto de 27 de Julho de 1848. —	
	Declarando que não ha incompatibilidade em	
	fazerem parte dos Conselhos de Guerra os	
1	Officiaes que servirão nos de Disciplina ou	
1	de Investigação	30
N.º 556.	— Decreto de 28 de Julho de 1848. —	
	Marca o vencimento do Carcereiro da Ca-	
£ 17. 1	dêa da Villa de S. João do Rio Claro, da	
536 A	Provincia de S. Paulo	34
N.º 557.	— Decreto de 10 Outubro de 1848. —	_
•	Proroga para o 1.º de Janeiro de 1850, o	
1	prazo marcado para a cobrança de direitos	
1	differenciaes	32
N.º 558.	— Decreto de 25 de Outubro de 1848. —	
	Declarando que as moedas de prata de 600,	
1	300, 450 e 75 réis, de cunho Nacional,	
1	devem correr pelo valor marcado para as	
	de duas patacas i buma meia i e quarto	33
N.º 559.	de duas patacas, huma, meia, e quarto. — Decreto de 2 de Novembro de 1848. —	
1	Perdoando aos réos de primeira deserção,	
1	e de segunda simples d'Armada, e dos	
!	Corpos de Imperiaes Marinheiros, e de Fu-	
;	sileiros Navaes	34
N.º 560.	— Decreto de 15 de Novembro de 1848. —	·
1	Ordena que os Cirurgiões do Numero d'Ar-	
1	mada, em vez do angulo collocado na manga	
1	esquerda da Farda, usem de hum bordado	
	de ouro na gola e canhão da mesma Farda,	
1	segundo o desenho annexo	35
N.º 561.	— Decreto de 18 de Novembro de 1848. —	
	Additando os Regulamentos de 9 de Maio	
	de 1842, c 27 de Junho de 1845, para	
	arrecadação dos bens dos defuntos e au-	
	sentes	36
N.º 562.	sentes — Decreto de 18 de Novembro de 1848.—	
	Approva o Regulamento para o contracto	
	de Voluntarios para os Corpos do Exercito.	37
N.º 563.	— Decreto de 6 de Dezembro de 1848. —	
	Altera o paragrapho quarto do Artigo un-	
	decimo do Plano, que baixou com o De-	
1	creto numero trezentos e cincoenta e hum	
	de vinte de Abril de mil oitocentos quarenta	

		e quatro, relativamente á assignatura dos	
•		Passes para a sahida dos Navios Mercantes.	39
N.º	564.	— Decreto de 18 de Dezembro de 1848. —	
	1	Desannexa o Municipio da Barra do Rio	
•	į	de Contas da jurisdicção do Juiz Municipal	
	Ì	e de Orphãos dos Termos reunidos de Ilheos	
	1	e Olivença ; e o de Marahú da do Juiz Mu-	
	1	nicipal e de Orphãos dos Termos reunidos	
)	de Camami a Rarcollos da Dravincia da	
	i	de Camamú e Barcellos , da Provincia da Bahia ; reune estes dois Municipios sob a	
	i	jurisdicção de hum Juiz Municipal e de Or-	
	1	phãos; e marca a todos os sobreditos Juizes	
	1		40
NI o	KAK	o ordenado annual de quatrocentos mil reis.	40
14.	900j.	— Decreto de 19 de Dezembro de 1848.—	
	1	Extingue o lugar de Juiz de Direito do Civel	
	1	da Comarca do Brejo da Provincia de Per-	
8 1 a	فرور م	nambuco	111
IV.	900	— Decreto de 20 de Dezembro de 1848. —	
		Dá providencias sobre o abuso de se em-	
		pregarem nas cartas sujeitas a porte Sellos	•
	تسري ج	já servidos ou inutilisados	42
N.º	567	. — Decreto de 23 de Dezembro de 1848. —	
		Autorisa o Ministro e Secretario d'Estado	
		dos Negocios do Imperio a dispender com	
		eventuaes no corrente exercicio trinta contos	
		de réis	43
. N.º	568	. — Decreto de 24 de Dezembro de 1848. —	
		Approva as Instrucções para as Pagadorias	
		Militares das Provincias do Pará, Pernam-	
		buco, Balia, e Mato Grosso	uu
N.	' 569	. — Decreto de 28 de Dezembro de 1848. —	
		Desannexa do Termo do Sobral o da Villa	
		Nova do Ipú, que fica sob a jurisdicção	
		de hum Juiz Municipal e de Orphãos; e	
		marca á este Lugar o ordenado de quatro-	
•		centos mil réis	46
N.	570		
		Reune sob a jurisdicção de hum Juiz Muni-	
		cipal e de Orphãos os Termos de Jacobina	
		e Villa Nova da Rainha da Provincia da	
		Bahia; e marca ao sobredito Lugar o or-	
		denado annual de quatrocentos mil réis	47

N.º 571	Decreto de 28 de Dezembro de 1848.	
	Marca os ordenados dos Carcereiros das	
	Gadêas das Villas da Estrella, e Rio Bo-	
	nito, da Provincia do Rio de Janeiro	47
N.º 556	6 A. — Decreto de 25 de Setembro de 1848. —	
	Orça a Receita, e fixa a Despeza da Illus-	
	trissima Camara Municipal da Côrte, para	
	o anno Municipal de 1849	49
N.º 556	Orça a Receita, e fixa a Despeza da Illus- trissima Camara Municipal da Côrte, para	

4848.

томо 11.

PARTE 2.ª

secção 1.ª

DECRETO N.º 547 — de 8 de Janeiro de 1848.

Approva a Tabella dos preços de diversos artigos de armamento, equipamento, arreios, fardamentos e mais objectos para o Exercito e Fortalezas.

Hei por bem, Approvar a Tabella dos precos de differentes artigos de armamento, epuipamento, arreios ou ajaczamento, fardamento, insignias, instrumental, e utensis do Exercito e Fortalezas, que com este baixa, assignada pelo Dr. Antonio Manoel de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, que assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em oito de Janeiro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manoel de Mello.

TABELLA DOS PREÇOS DOS DIFFERENTES OBJECTOS DE ARMA-MENTO, EQUIPAMENTO, ARREIOS OU AJAEZAMENTO, FARDA-MENTO, INSIGNIAS, INSTRUMENTAL, E UTENSIS DO EXERCITO E FORTALEZAS A QUE SE REFERE O DECRETO DESTA DATA.

GAVALLARIA DA CÔRTE.

Armamento para huma Praça.

	2.4.17616777677169	printer received	T . Leibers	
1		nti-		Tenno de
		Quan	Preços.	Tempo de duração.
	• • • • • • • • • • • • • •			10 annos.
Porte de	sola para a dit	a 1	₩800	2 »

Finder de dita para dita 1 #200	2	annos.
I ittator to the I	10	»
	4	" "
I ((() Olice Colle	4	"
Corrêa de couro branco para a	5	
dita	5	» »
Mola de ferro para a dita 1 377200	8	" "
Espada	2	
Fiador de couro branco para dita. 1 #280	_	D
Boldrié de dito dito 1 3#200	h	n
Dito de dito com cartucheira e fer-	ຄ	
ragem de latão 1 1 200	2	»
Porta-pistola de dito para o dito 1 \$\tilde{\pi}\$600	1	n
Bandoleira de dito dito, com fer-	,	
ragem de latão 1 1 600	l	n
Capellada de couro envernizado —	_	
novo modelo 1 φρησο	2))
Cartucheira de sola 1 175500	/1))
Par de corrêas de couro branco		
com françaletes para a dita 1 #600	h	
Martellinho e sacatrapo 1 1#000	lı	»
Pederneira		
Escovinha e agulheta com corrente		
do novo modelo 1 7.640	5	"
tto more more management		
Equipamento.		
Cantil de madeira 1 1 1 2000	3	»
Correa de couro branco para o		•
dito 1 #800	1	n
Bornal de brim para viveres 1 570	2	»
Marmita de folha para huma praça. 1 #750	1	n
Corrêa de couro branco para a dita. 1 #300	4	»
4 5 5000	6	
Mala de vaqueta	<u>/</u> i	10
Panella de folha para 8 praças 1 17800	1	
Saga de brim para a dita 1 520	4	
	l	D
		•
Piquá ou maleta de brim olçado,	4	D
	-	·
Garupas de couro branco para dito— novo modelo. 2 a #300	2	. »
	2	
Ditas de dito dita para ponxe 3 a 77300	_	. "

Arreios.

Sellim	18次000	8	annos.
Silha de liga de algodão 1	1₩500	3	»
Dita mestra de dita, com 4 guias de			
couro branco 1	2版500	2	n
Par de estribos de ferro 1	$5 \frac{\%}{10} 000$	8	, ,,
Dito de dito de latão 1	2.为400	6	35
Dito de loros de sola 1	1 1 1000	2	19
Dito de coldres com silha mestra. 1	3 7 200	I_1	')
Dito de francaletes de sola para o	1		
dito	#5400	A	'n
Capellada de couro envernizado 1	3 \$\overline{1}000	h	»
Freio	670000	Á	»
Cabeçada para o dito 1	270000	2	33
Par de redeas fixas	500	$\bar{2}$))
Dito de ditas falsas	₹⊅500	$\overline{2}$))
Rabicho com duas pontas 1	₩800	$\bar{2}$	 »
Peitoral com gamarra	1 1 400	$\overline{2}$	»
Cabrestilho de sola	135400	$\tilde{2}$	<i>"</i>
Arreata de dita para o dito 1	₩400	1	»
Cabrestilho de couro branco 1	1版700	ħ	n
Arreata de dito dito	30 500	71	" »
Cabeçada de couro, com arreata	4,5000	• •	"
de couro crú	2 \$\div 500	1)
Apparelho de limpeza	1 \$\overline{1}\$ 500	1))))
Bolsa de sola para o dito 1	₩800	À	n .
Bornal de lona para ração do ca-	4 2000	41	"
vallo	₩600	1	»
Manta de algodão para o dito 1	#300 #300	1	"
Schabrake de panno azul 1	8 JD 520	2	»
benaviake de parito azai	00//020	مئد	17
CAVALLARIA DO RIO GRA	Natur.		
CAVALGARIA DO RIO GAA	NI)E.		
Armamento.			
Clavina	e 44.000	40	
Clavina	8#000		n
	₩600	2	>>
	5 数 6 6 6 7 6 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7	8	n
Espada 1	650400	G	n
Fiador de couro branco para a dita. 1	5 160		n
Boldrié de dito dito 1	3₩000	2	»
Cartucheira de cintura com seu porta-	04100	•	
pistola 4	2%400	2	D

Agulheta e escovinha, com cor- rente de novo modelo 1 Bandoleira de couro branco com ferragem de latão do dito dito. 1 Boldrié de dito dito, com cartucheira	∌640 1⊅600	2 annos.
de dito dito	470200	. 2 »
dito	₩600	1 »
novo modelo 1	₩400	2 »
Lança	127640	la »
Haste da dita 1	₩640	1 »
Alça de couro branco para a dita. 1	7D240	1 »
Bandoleira para a dita 1	#5480	6 mezes.
•	2	
Equipamento.	•	
Cautil de madeira 1	17000	2 annos.
Corrêa de couro branco para o		
dito	₩ 800	[i »
Bornal de brim para viveres 1	₩570	4 mezes.
Piquá ou maleta de dito oleado, com	44.2	
pontas, charneiras, e fivelas 1	170480	A »
Par de garupas de sola para o dito. 1	100	2 annos.
Garupas de couro branco para	442.1.00	
ponxe — novo modelo 3	a 35300	2 »
points note moterous, v	u gpood	24 "
Arreios.		
21.7 0.000	Ż	
Laço de couro trançado (para 10		
praças)	47000	1 »
Lombilho de sela liso 1	67000	3 »
Corona de dito dita 1	5₩000	3 »
Chincha 1	2次000	0
Sobrechincha de sola1	24£000 75600	
Par de loros de dito de Pernam-	η_E and σ	ð »
buco 1	₩600	2 »
Dito de bocaes ou passadores de	4/2000	2 »
latão 1	₹ 5 500	A
Pellego (pelle de carneiro)1	$2 \cancel{\varpi} 000$	1. » 2. »
		63
	2#000	
Par de redeas fixas 1 Rabicho com huma pouta 1	次500	2 »
Rabicho com huma ponta 4	办720	1 n

Freio chileno	- 472.40	6	»
Enxerga feita de crina ou la 1 Soadouro ou baixeira 1	6₩000 1₩500	2	» »
Schabrake de panno azul 1		_	" »
Silha mestra de liga, com h guias de couro branco do novo mo-			•
delo 1	2款500	2	»
Bocal ou fiador 1	1 \$\pi 000	1	n
Manea 1	57h00	4.	. >>

FUZILEIROS OU GRANADEIROS.

Armamento.

Espingarda do adarme 17	1	6世800	10	»	
Bayoneta do dito dito ou 12	1	25200	10))	
Vareta.	4	1 ₩000	_	»	
Martellinho	1	5600	4	n	
Sacatrapo	1	-5/100	4	n	
Bandoleira de couro branco para					
a dita	1	5640	5	»	
Patrona	4	1 \$5400	Z ₁	n	
Cartucheira de folha para dita	1	5280	4	»	
Corrêa de couro branco para a					•
patrona	1	15000	5	»	
Talabarte de dito dito	1	25000	5))	
Dito para Inferiores de dito	1.	25000	5	n	
Chapa de latão para os ditos	1	-5800	6	n	
Corrêa de couro branco para cin-					
tura	1	₩640	5	»	
Passador de latão para a dita		$-\frac{5}{200}$	2	»	
Guarda-fechos		5400	4	»	
Bainha de bayoneta, com ferragem	_	40-4			
do adarme 17 ou 12	1	15000	2	n	
Escovinha e agulheta		₩500	$\overline{5}$	n	
Corrêa de couro branco para a	•	40000	U	~	
	А	4460	ĸ		
dita	1	35160	5	"	
Terçado para Inferiores, com bainha		1 W 000	10		
de sola		<i>h</i> \$\$00	_	»	
Bainha de sola para o dito	1	<i>₩</i> 640	3))	

Equipamento.

Equipamento.				
Mochila de brim oleado	L 2 <i>5</i> 990	9	annos.	
Dita sem ser oleada		3	»	
Corrêa de couro para a dita 4		6	»	
Marmita de folha para huma praça. 1		1	»	
Correa de couro branco para dita. 1		Ĩ.	n ·	
Dita de dito dito para capote 1		4	n	
Cantil de madeira 1		3	n	
Corrêa de couro branco para o dito. 4	l <i>\$</i> ∌800	4	»	
Panella de folha para 8 praças 1	l 1\$\psi 800	1	"	
Corrêa de couro branco para a			•	
dita	. 40	4	D	
Sacco de brim para a dita 1	747	1	»	
Bornal de dito para viveres 1	570°	1	n	
Canudo de folha com cordões ou	1 a w 000			
corrêa para Inferiores 1	25580	4		
Quando for para granadeiros, o ser todos como os dos Inferiores,	os talabart	es		
çado e hayoneta.	que ne pa	ra	o ter-	
Differentes peças				
Difference pegas	•			
Bandoleira de couro branco para cai-				
xa de guerra	3 \$\mathcal{D} 500	ħ	»	
Dita de dito dito para bombo 1		À	n	
Braçadeiras de dito para dito ou				
caixa de guerra 1	5160	2	n	
Avental de dito pintado para por-				
ta-machado 1		5	n	
Porte de dito para machado 1	$3 / \!\!\!/ 000$	5	n	
Par de luvas de camurça com ca-		_		
nhões de dita 1	$25\!\!\!\!/5000$	2	»	
######################################				
CACADORES.				
Armamento.	٠.			
79	all oos	4.0		
Espingarda 1			»	
Bandoleira de sola	14P +	3	"	
Patrona		4))	
Cartucheira de folha para a dita 1	∌ 280	4))	
Corrêa de sola para patrona 1	₩600	3 3	»	
Cinturão 1	1 \$3400	ð	"	

Canana	4	±±±600	3	annos.
Cartucheira de madeira para a dita.	1	₩200	4	n ·
Guarda-fechos	1	5 400	3	n
Bainha de bayoneta do adarme 17.	1	15000	2	n
Escovinha e agulheta	1	₩500	4	n
Corrêa de couro envernizado para				
a dita	1	± ± 240	2	n
Refle	1	25/200	10	n
Vareta para o dito	1	2/次000	1 0))
Terçado para o dito	1	<i>1₁</i> ₩800	1 0	n
Equipamento.				
ar 10 1 1 2 1 1 1	Л	14005	n	
Mochila de brim oleado	1	1 # 665	3	
Dita sem ser oleada	1	1 # 265	1	
Correa de sola para a dita	1	1 ₩500	3	
Marmita de folha para huma praça.	1	∰750	1	
Corrêa de sola para a dita	1	$-\frac{5}{2}260$	3	
Dita de dita para capote	1	#600	- 3	
Cantil de madeira	1	1,7000	3	
Corrêa de sola para o dito	1	₩400	3	
Panella de folha para 8 praças	1	1 ↑ 800 ↑ 520	1	
Sacco de brim para dita	$\frac{1}{1}$	<i>₩</i> 320	1 3	
Corrêa de sola para dita	1	√2570	ა 1	
Bornal de brim para viveres	1	ς ρ 970	1	. »
Differentes peq	as.			
Bandoleira de couro envernizado				
para caixa de rufo	1	6₩000	3	»
Dita de sola para caixa de guerra.	1	₩800	3	'n
Porte de couro envernizado para	l			
bombo	1	10\\$\000	3	n
Dito de dito dito para arvore de				
campanhias	1	6妝000	9	n
Dito de dito dito para bandeira		₩000	3	
Canana de sola para espoletas	1	₩400	3	n .
Bainha de bayoneta com ferragem	١ _			
do adarme 12	1	747		
Gravata de couro envernizado	1	₩480	2	2 n
Braçadeira de sola para bombo, ou	١ _			_
caixa de guerra	1	₩080	2	2 »

ARTILHARIA A PÉ

Tanto as peças de armamento, ce	omo as	de e	eguipa-
mento, são taes quaes, as de Caçac			
disserenças seguintes: em lugar de cintu			
Corrêa de cintura1			
Passador de latão 1			»
Talabarte de sola			
Chapa de latão para o dito 1	±800	3	"
N. B. As praças que guarnecem			
lharia são armadas com o mesmo eq	anpamen	10 (lue as
outras: o mais da mancira seguinte:			
Talabarte de sola			
Chapa de latão para o dito 1			
Correa de cintura com canana e	*	_	
cartucheira de madeira 1	1 \$\mathcal{D} 200	3	annos.
Passador de latão para a dita 1			
Coldre de sola 1	500		» .
Pistola 1	5 \$5000	10	»
Differentes peças para Arti	ilharia.		
	• 111 000		
Porte de sola para calibre 36 1	4 ₩000))
Dito dito dito 32 1	4 ₩000))
Dito dito dito 24 1	3 ₩000))
Dito dito dito 18 1	3 # 000))
Dito dito dito 12 1	25500	6))
Dito dito para velas de composição. 1	1 \$\mathcal{D}500	6	»
Dedeiras de camurça	-5160		»
Bolsa de sola de bateria 1	8 5 000		»

ARTILHARIA A CAVALLO.

Arreios.

₩400

3 »

SYSTEMA DE COLLEIRAS.

Guarnição de huma parelha de tronco.

Caheçadas de sola duas, contendo cada huma:

Corrêa de dita para caixa de es-

poleta..... 1

Corrêa de cima	2	annos.
Testeira 1 \$\mathcal{B}300	2)
Gruzeta par 4 55200	2	.))
Faceiras com ante-olhos 1 2 \$\frac{\pi}{2}\$000	$\bar{2}$	n
Sugigola	2	»
Redeas de sella 3 1 5800		
Ditas de mão, ou fiador de dita » 1 15000	$\tilde{2}$	
Freios rectangulares (de ferro) 2 14 \$\infty000\$	$\tilde{\tilde{8}}$, r , n
Colciras com ferragem 2 24 \$\odot 000	2); »)
Lombillios com schabrake 1 14 \$\sigmu 520\$	4	"
Loros 3 1 1 5000	2	
Silha forte de sola 1 15600	2)t
Manta de panno azul 1 5 \$\tilde{\pi}000	2))
Estribos de latão par 1 2 \$\overline{\pi}\)400	6	н
Tirantes de corda de linho » 2 1 \$\pi\$000	4	"
Canudos dos ditos (sola) com des-	71) }
cansos 2 16 \$\pi 000		
Correntes dos ditos (de ferro). 2 1 \$\display200\$);
Gatos dos ditos (de ferro) 2 45800	8)}
Rabicheiras com pontas e sobre-	8	» .
ancas	h	»
Retrancas com a competente ferra-		
gem e descansos 2 20 5000	/ <u>i</u>) :
Almofada de garupa 1 1 \$\\$000	1.	3
Silhão de mão 1 6 \$ 000	3):
Correão com mangotes 1 6\pm000	6	H

Observações.

As fivelas e mais artigos de metal que podem deixar de ser de ferro, são de latão. A parelha de sota ou de guia tem de menos as retrancas e o correão de mangotes. Cada huma das peças que fica mencionada, he considerada com a ferragem competente, não obstante haver declaração expressa em algumas somente.

SYSTEMA DE PEITORAES.

Guarnição de huma parelha de tronco.

Cabeçadas de sola 2, 1e	ndo	demais			
que as outras:				•	
Focinheiras			,	55800	2 annos

Fiador de fóra	1.	₩600	2	annos.
Freios campeiros do Sul				»
Ditos muares (sendo preferido aos		77		
outros(8₩000	h	n
Figures com cachaceira, ventri-		H-		
lica mangotes e cingidouros		3055000	11	»
washadouros			4	»
Solim de cavallaria para boleia		125000	3	»
Goldres par		$3 \frac{2}{2} 200$	6))
Capellada		35000	2	» ·
Silha		15600	2	»
Dita mestra (de sola)		5600	2	n
		255400	6	»
Ditos de boléa de ferro (em lu-		14		
gar dos outros)»	1	5 \$\mathcal{D}000	8	n
Tirantes de corda de linho	2	4 \$ 000	L))
Canudos dos ditos (de sola) com		44	-•	
descansos»	2	16\\000	6	»
Rabicheira de sola com ponta, raios,	_	1 40	_	
descansos e sobreancas	1	6 <i>₩</i> 800	4	»
Dita de mão, tendo de menos a	_	04000	••	
ponta	1	625000	h	»
Gatos de ferro, para os tirantes. par	2	4 \$ 800	8	»
Retrancas com os competentes des-	_	4,000	_	
cansos	2	2055000	h	э
Cataplasma com as competentes pon-	_	-0 AD 000		
tas e ventrilhos	4	12,56000	6	n
Vergalho de boléa	1	1 \$ 000	6	mezes.
tergaine de poied	_	74000	Ŭ	

Observações.

A parelha de sota ou de guia tem de menos as retrancas e os chuchadouros. Valem as outras duas observações acima sobre os metaes.

Se em vez de sellim de cavallaria for empregado o mandato do lombilho e schabrake, para o cavallo de cavalla cava serão os mesque vao marcados nesta Tabella para tacs artigos na

parte de Cavallaria.

Os arreios para os tiros das galeras, forjas, &c. serão regulados por estes que ficão detalhados, dando-se ás peças de alguma differença o apreço daquellas que forem equivalentes e aqui designadas.

Arreios para peça de montanha.

Tiro de arreios como os outros.. 1

Arreios para peças em andas.

Silhão com mangotespares 2 24 \$\pi\$000	4 annos.
Retrancas » 2 12 5000	A »
Rabicheiras	Å »
Peitoraes	4 »
Tirantes de varas » 2 45000	۵ »
Ditos de boléa » 2 45000	Å »
	2 »
Redeas de mão com pontas » 2 25000	2 »

Para conduzir cofres.

Cabrestilho com arreata de couro		
crú 1 155400	2	n
Cangalha 1 28.5120	h	20
Retrança completa 1 6 \$\times 000	2	n n
	$oldsymbol{ar{2}}$	
Couro crú para cobrir 1 15000	7	" »
	$\frac{4}{2}$	
Ψησιουρία αισ απιστικίτι τη ξήρουσ		"

Observações.

A duração do armamento, equipamento, e arreios, ou ajaezamento será pela metade em tempo de guerra.

FARDAMENTO.

Cavallaria ligeira da Côrte.

Virola de barretina 1 255400	4	annos.
Chapa de armas $1 \frac{250400}{15000}$	4	n
Faceiras par 1 2 240	4	r
Freio de pala	h	*
Acucena. 1 %/80	h	Yi
Penacho 1 \$640	4)
Laco	4))
Estrella 1 5160	h	9
Farda	0	"

Fardeta de brim.	780	annos. "" "" "" "" "" "" "" "" "" "" "" "" "
Gravata de sola	300 8 300 8 300 1	mezes. n anno.
Manta de lã1 $2 \# 1$ Esteira1 $\# 2$ Capote em lugar de pouxe1 $10 \# 2$	240 6	mezes. annos.
Cavallaria do Rio Grande do S	ul.	
Chapco de palha forrado de oleado. 1 $1 \# 0$ Ponxe de gola	270 A 200 A 300 S	mezes. annos. » mezes. mezes.
Artilharia a pê.		
Açucena 1 歩位 Pennacho 1 歩位 Laço 4 歩位 Estrella 1 歩位 Faceiras par 1 2 歩位 Bomba de numero 1 歩位 Casco de barretina 1 2 歩位 Dragonas de lã par 1 4 歩0	340 4 160 4 160 4 240 4 480 4	annos. "" "" "" "" "" "" "" "" ""
Farda1 $12 \frac{\pi}{10}$ 8Bonet comprido1 $1 \frac{\pi}{10}$ 5Fardeta de panno1 $7 \frac{\pi}{10}$ 1Calca de dito1 $3 \frac{\pi}{10}$ 6	300 4 370 4 40 1	» » »

Camisa de dito	11111111111111	1 世 1 4 0 1 世 3 0 0 9 世 6 5 0 9 世 6 5 0 1 世 6 6 0 1 世 6 0 0 2 世 1 0 0 2 世 2 4 0	6 6 4 4 1 4 2 2 2	mezes. "" annos. "" mezes. annos. "" mezes.
Caçadores.				
Pennacho. Cordão de lã para barretina. Corneta de numero. Sapatos. par Chouriças de lã. » Farda. Fardeta de panno. Dita de brim. Bonet redondo com barra verde. Dito comprido com guarnição dita. Polainas de panno preto. par Calça de brim. Camisa de dito. Calça de panno azul. Capote de dito dito forrado. Gravata de sola. Manta de lã.	1111111111111111111111	2 400 4 600 4 600 4 600 3 600 5 6000 5 600 5 60	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1)))) mezes.)) anno.))
Fuzileiros.				
Cordão de lã para a dita	111111111	2	2 4 4 4 4 4))))))

Dita de brim 1	1 \$\mu 560	1 annos.
Bonet comprido	10500 10520	1 annos.
Polainas de panno preto par 1	# 900	6 mezes.
Ditas de brim	₩580	1 anno.
Galça de dito	1 2 140	6 mezes.
Gamisa de dito.	1,77300	6 »
Capote de panno alvadio 1	10 \$\mathref{10}\)	4 annos.
Sapatos par 4	1 \$\overline{\pi} 600	4 mezes.
Gravata de sola 1	5 480	2 annos.
Dragonas par 4	5 \$\frac{1}{2}400	2 »
Pennacho	₩640	2 »
Manta de lã 1	255100	2 »
Esteira	$\frac{-}{2}$ 240	6 mezes.
Calca de panno 1	3 \$ 640	1 anno.
	- ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	<u> </u>
Artifices.		
·		
Casco de barretina	2/2/400	4 annos.
Pennacho 1	5640	A »
Dragonas par 1	370000	Ä »
Estrella	5160	4 »
Faceiras par 4	2 240	<u> </u>
Chapa d'armas4	₩640	4 »
Açucena 1	5 480	4 »
Koseta 1	5160	A »
Farda de panno entrefino 4	24 # 850	Ä »
Fardeta de panno 4	7 \$\overline{1} 480	1 anno.
Dita de brim com palatinas de	#	
casimira	25/200	6 mezes.
Bonet comprido 1	150690	1 anno.
Galça de panno	3 \$\mathcal{D}640	1 »
Dita de brim 1	1 \$\overline{1} 40	6 mezcs.
Gamisa de dito 1	1 ## 300	6 »
Capote de panno alvadio 1	1075440	4 annos.
Polainas de panno preto par 1	$\ddot{\varpi}$ 900	6 mezes.
Bombas de metal	₩240	4 annos.
Laço de barretina 1	5160	4 »
Sapatos par 4	1%600	4 mezes.
Gravata de sola 1	₩480	2 annos.
Manta de lã 1	2 / 100	2 »
Esteira 1	240	6 mezes.

Recrutas do Deposito

Fardeta de panno	
Gravata de sola 1 \$\tilde{D}\$480	
Bonet com barra de couro de lustro	
com barbella de dito 1 1\pm830	
Jaqueta de brim 1 $1 \# 560$	
Calça de dito 1 1#140	
Camisa de dito	
Polainas de panno preto par 1 #900	
Sapatos	
Manta de lã 1 2 \$\pi\$100	
Esteira 1 \$\pi 240\$	
Invalidos.	
Fardeta de panno 1 6\#300	1 anno.
Bonet redondo com pala 1 1\pm760	1 »
Calça de panno	1 »
Dita de brim	6 mezes.
Camisa de dito 1 1 #300	6 » .
Polainas de panno preto par. 1 #900	6 »
Manta de lã 1 2₩100	2 annos.
Esteira 1 #240	6 mezes.
Sapatos par 1 1 \$\mathcal{D}\$600	4 »
Gravata de sola 1 #\d80	2 annos.
INSIGNIAS E OUTROS OBJECTOS.	
Cavallaria.	
Estandarte	h annos.
Porte do Estandarte 1 51 7 200	6 »
Haste do dito 1 13\(\pi\)000	4 »
Capa de brim para o dito 1 #\d00	A »
Dito de oleado para dito 1 25000	A »
Guarda-fechos para clavina 1 \$\tilde{\pi}\)400	3 »
Cartuchos para pistola, ou clavinas	
sem bala 1 #030	
Bala 1 #020	
Chumbeira 1 $\#050$	i
Esporas de ferro par 1 $2 \# 560$	A »
Ditas de latão » 1 3 # 000	lı »

Infantaria. Bandeira 1 98 ₱ 500 ₺	Corrêas para as ditas		аппо5. »
Porte da dita	Infantaria.		
Haste da dita			
Capa de brim para a dita 1 #400 h » Dita de oleado para bandeira 1 2#000 h » Bastão de tambor-mór, com fer- ragem 1 5#000 20 »		0 6	»
Dita de olcado para bandeira 1 27000 h » Bastão de tambor-mór, com fer- ragem 1 57000 20 »			>>
Bastão de tambor-mór, com fer- ragem	Capa de brim para a dita 1 #240	0 h	»
ragem 1 5\\\\0000000 000 20 "	Dita de olcado para bandeira 1 $2 \# 00$	0 4)
ragem 1 5\(\pi\)000 20 »			
Candža da dit	ragem 1 5\\\\\\000	0 20))
Gordão do dito 1 16\pm000 10 »	Cordão do dito 1 16 \$\pi\$00	0 10))
Porte do dito com galão de ouro. 1 487000 10 »	Porte do dito com galão de ouro. 1 485000	0 10))
Caixa de guerra de latão 1 30, 000 15 »	Caixa de guerra de latão 1 307000))
Baquetas par 1 \$\overline{\pi}640 \overline{5} \times	Baquetas par 1 #56h))
Pifaro	Pifaro		.,
Caixa de latão para o pifaro 1 47000 20 »			
Porte de couro envernizado para	Porte de couro envernizado para	, 20	,,
o dito		n 2	
Corneta de toque com bocal, pon-	Corneta de toque combocal non-	<i>y</i> 0	"
	tos a volta	n.	
	Dita de dita com dita		
77 . 7 1).	77 . 7 1).		
- 21 · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			»
Cartucho desembalado 1 \$\mathcal{D}040\$	T) 1		
Bala 1 \$\mu_030\$	/11 1 .		
Chumbeira	Gnumberra 1 $\#05$	0	
INSTRUMENTAL PARA MUSICA.	INSTRUMENTAL PARA MUSICA.		
Clarineta 1 30 # 000	Clarineta 1 30\pm00	0	
Flautim 1 $40\%000$	Flautim		
Requinta 1 24 # 000	Requinta 1 24 # 00		•
Trompa 1 70\\$\\$000	Trompa 1 70\%00		
Trombão 1 40 000			
Clarim 1 30 \$\pm\$000		ñ	
Piston 1 60 # 000	The state of the s		
Ophecleide 1 85 # 000	0 1 1 1 1		
Pratos par 1 110 12000			
Corneta de chaves 1 35 \$\mathref{\pi}000			
Bocal 1 2\pm000	1) 1		
Arvore de campainhas 1 70,5000			

Triangulos d'aço	1	4世000
Atabales jogo	1	90/2000
Bombo pronto	1	70添000
Maceta do dito	1	1 数 000

Observações.

A duração das insiginias e outros obejectos será pela metade em tempo de guerra.

UTENSIS DOS CORPOS.

Infantaria.

(Secretaria das Brigadas se as houver).

Hum sinete d'armas		
Hum armario grande		
Huma mesa grande com gavetas e	,,,,	
roda-pé	482000	10 annos.
Huma dita simples supprimindo-se		
a 1. ^a	20次000	10 »
Duas ditas pequenas e roda-pé 1		
Duas ditas simples supprimindo-se		
a 1. ^a 1	12#000	10 »
Tres escrevaninhas de latão 1	12次000	10 »
Doze cadeiras 1	5 # 200	ħ »

Secretaria do Corpo

Hum sinete d'armas	Indeterm.
Dous armarios 1 30#000	20 annos.
Huma mesa grande com gavetas e roda-pé	10 »
a 1.3 1 20\\$\\$000	10 »
Duas escrevaninhas de latão 1 12 \$\mu000\$	
Doze cadeiras 1 5 \$\frac{1}{200}\$	

Casa do Estado Maior.

Huma mesa grande para Conselho de guerra, com roda-pé..... 1 54#000 16

Huma dita simples supprimindo-se a 1.a 1 24#000 16 anno	ıd
=	
Duas marquezas	
Duas escrevaninhas de latão 1 12\pm000 10 "	
Dous castiçaes de dito 1 27400 6 »	
Huma cadeira	
Dous tamboretes 1 $1 \# 200$ 1 »	
Huma talha 1 1 1 1 000 1 "	
Hum copo 1 #\(\pm\)480 1 >>	
Hum prato de louça 1 #160 1 »	
Guarda do Quartel de cada Corpo.	
Huma barra de madeira 1 8\\$500 10 "	
Huma mesa pequena 1 8,5000 10 »	
Dous tamboretes	
Hum candieiro de cobre 1 h\$\subseteq 800 6 "	
Hum barril para agua 1 2\pm 500 3 »	
Huma tina para dita 1 16 \$\pi\$000 \(\beta\) \"	
Hum pucaro de folha 1 \$\frac{1}{47}200 \hat{h} mezo	ns.
Hum pucato de fona 1 q, 200 a mes	U.,•
Para cada Companhia.	
	os.
Duas mesas de rancho 1 1½ 000 10 anno	os.
Duas mesas de rancho	0 \$.
Duas mesas de rancho	OS.
Duas mesas de rancho	05.
Duas mesas de rancho	os.

Duas enchadas 1 1 300 Dous machados 1 1 600 Duas tinas para agua 1 16 000 Quatro barris para a dita 1 2 560 Tres candieiros de cobre 1 4 800 Huma celha grande 1 2 560 Dous tamboretes 1 1 200	0 annos. 5
garar de tatas e copor	
Hum jogo de balanças de concha	
de madeira, com pesos de bronze	
de 1/8 até 1/2 arroba 1 28/5/480 1	0 »
Hum dito de medidas de capacidade	
de 1/10 até 1/2 alqueire 1 7\(\pi\)000 1	_
	0 »
Huma mesa	
Hum facão	0 » 5 »
Duas pas de ferro 1 1 1 400	5 »
Hum machado 1 1 1 600	2 »
Dous carrinhos de mão 1 $24 \% 000$ 1	
Duas enchadas 1 175300	5 »
Hum carro com pipa 1 180\\$\\$000	2 »
Dous funis de folha 1 #640	1 »
Duas facas de cozinha 1 \$\tilde{\pi} 640	6 mezes.
Dous pucaros de folha 1 200	4 »
CAVALLARIA.	
Como na Infantaria, augmentando-se ao ranc do Corpo.	ho geral
Hum caixão grande para milho 1 30\\$000 1	ຄົານກວຣ
Seis medidas para ração de milho. 1 #640	3 »
Dung inging	
Duas joeiras 1 5640	6 mezes.
Quatro vassouras de cavallariça 1 #160 1	6 mezes. 5 dias.

Utensis das Fortalezas.

Armario 1	26 7000	20 annos.
Almotolia de folha de 2 medidas. 1	$2\pi 560$	
Dita de dita huma dita 1	1 7 600	
Aderica para bandeira 1	5.∰000	-
Bandeira grande de filele 1	130 7 000	
Dita pequena	70 7000	2 annos.
Dita branca para signaes 1	13 75 000	6 mezes. 2 annos.
Barris de dous fundos 1	3 D200	ο.
Dito de hum dito 1	2	
Balde de madeira 1	55960	A
Barra de dormir	8 2500	4.0
Balança grande 1	16 \$\overline{\pi} 000	4.0
Dita pequena	8₩000	
Castical de latão 1	25000	10 » 6 »
Cadeira		•
/1 · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	5₩200	1 »
/3 11 T	24 \$\overline{1}000	10 » .
Candieiro de cobre de encosto 1	277560	2 »
	4 \$\overline{1} 000	6 »
- 37	1 300	5 »
77.	12 000	
Funil de folha de quartilho 1	1 #200 #240	2 » 2 »
Dito de cobre para encartuchar. 1	1 # 000	
Guarita		10 ».
	547000	10 »
	16#000	4 »
Jogo de tinteiros de estanho 1 Livro de ordens 1	₩400	4 »
75.	2#000	Indeterm.
	2#000	dito
Dito de receita e despeza 1 Dito de presos 1	2 # 000	dito
	2#000	dito
	22 \$\overline{0}000	8 annos. 2 »
The state of the s	3 7 500	
	1 #280	4 »
Medida de folha de 1 quartilho. 1 Dita de dita de 1/5 1	₩240	1 »
	#080	1 »
	1₩600	2 »
Mesa grande com gavetas e roda-pé. 1 Dita pequena	48#000	10 »
Dita pequena 1 Jogo de pesos desde 1/2 quarta até	8₩000	10 »
1 quintal (do browns)	24 444 60	Indoto
1 quintal (de bronze) 1		Indeterm.
Oleados para paiocs 1	<i></i> 947000	4 annos.

Pá de ferro	1 # 400	5 annos.
Padiola de abas 1	1 6#000	
Papel almasso (resma) 1	3₹⊅550	2 mezes.
Dito de peso (dita) 1	377950	6 »
Pennas (cento) 1	<i>₹</i> 20	2 annos.
Pucaro de folha 1	₹7.200	
Porte-voz grande 1	92000	
Dito pequeno 1	$5\frac{\pi}{2}000$	6 n
Sinete d'armas com prensa 1	120 # 000	Indeterm.
Jogo de medidas de cobre para pol-		4
vora desde calibre 3 até 36 1	9流600	15 annos.
Oculo de alcance (medio preço). 1	7077000	
Obrêas (maço) 1	₹120	6 mezes.
Tinta (quartilho) 1	Z 240	
Tina grande para bateria 1	14 2000	
Dita dita para quarteis 1	1677000	
Cabrilha 1	80#000	
Talha com cabo 1	25#000	2 »
Tamborete	1 \$\mathcal{D}200	
Vassouras (duzia) 1	1 7 200	
Vaso de limpeza 1	370600	
Mastro 1	200 \$\overline{\pi}000	8 »

N. B. O numero de cada hum destes utensis das Fortalezas deve ser regulado pelas Tabellas em vigor, existentes no Arsenal de Guerra da Côrte.

Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Janeiro de 1848. — Antonio Manoel de Mello.

1848.

томо 11.

PARTE 2.

SECCÃO 2.ª

DECRETO N.º 548 — de 10 de Janeiro de 1848.

Declarando que direito tem as viuvas, filhos menores de 18 annos, filhas solteiras e mães dos Officiaes militares reformados em virtude da Lei de 20 de Setembro de 1838.

Tendo entrado em duvida se as viuvas, filhos menores de dezoito annos, filhas solteiras e mães dos Officiaes militares reformados em virtude das disposições da Lei de vinte de Setembro de mil oitocentos trinta e oito. tem direito ao meio soldo não obstante a falta de tempo de serviço exigido pela Lei de seis de Novembro de mil oitocentos vinte e sete; e Havendo Eu ouvido as Secções de Fazenda, e de Marinha e Guerra do Conselho d'Estado: Hei por bem, Conformando-Me com o parecer da Secção de Fazenda, Declarar que as viuvas, filhos menores de dezoito annos, filhas solteiras e mães dos Officiaes militares reformados em consequencia da sobredita Lei de vinte de Setembro de mil oitocentos trinta e oito só tem direito a percepção do meio soldo quando se acharem nas circunstancias exigidas pelo Artigo primeiro da de seis de Novembro de mil oitocentos vinte e sete.

Manoel Alves Branco, do Conselho d'Estado, Senador do Imperio, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Janeiro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

1848.

томо 11.

PARTE 2.ª

SECÇÃO 3.*

DECRETO N.º 549 — de 12 de Janeiro de 1848.

Estabelece huma Capitania do Porto na Provincia de Sergipe.

Hei por bem, na conformidade do Decreto numero trezentos cincoenta e oito de quatorze de Agosto de mil oitocentos quarenta e cinco, Estabelecer huma Capitania do Porto na Provincia de Sergipe. Candido Baptista de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Janeiro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Candido Baptista de Oliveira.

1848.

томо 11.

PARTE 2.º

secção 4.º

DECRETO N.º 550 - de 5 de Fevereiro de 1848.

Deroga os Artigos 15 e 18 do Decreto de 12 de Agosto de 1844.

Sendo-Me presente que o favor concedido pelos Artigos 15 e 18 do Decreto de 12 de Agosto de 1844 dá lugar a abusos em prejuizo dos direitos nacionaes: Hei por bem, em virtude da autorisação conferida ao Governo pelo Artigo 10 da Lei n.º 243 de 30 de Novembro de 1841, e continuada por Leis posteriores, Derogar os ditos Artigos 15 c 18, e Restabelecer quanto ás mercadorias sujeitas á arrematação por consumo, disposições dos Artigos 275 e 279 do Regulamento de 22 de Junho de 1836, ficando entendido que os direitos quer fixos, quer ad valorem da Tarifa mandada obervar pelo citado Decreto, ou do arbitramento das que nella não estiverem comprehendidas, ou do preço da arrematação quando superior ao valor da Tarifa, são devidos integralmente até onde chegar o producto da mesma arrematação, não se admittindo reducção alguma de valor ou de taxa por causa de avaria, ou deterioração senão antes da entrada da mercadoria na Alfandega, nos termos do S 4.º do Artigo 263 do sobredito Regulamento; e neste caso serão pagos os direitos na proporção das quotas marcadas nos Artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do Regulamento, que acompanhou o mencionado Decreto: por quanto toda e qualquer avaria que sobrevenha, inherente á natureza da mercadoria, durante a sua estada na Alfandega, deve correr por conta do dono, ou serhe indemnisada, se estiver no caso das que o devão ser, nos termos do Artigo 5h do citado Regulamento de 22 de Junho de 1836. Manoel Alves Branco, Conselheiro d'Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios

da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em cinco de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

1848.

томо 44.

PARTE 2.ª

SECÇÃO 5.ª

DEGRETO N.º 551 — de 7 de Fevereiro de 1848.

Proroga para o 1.º de Janeiro de 1849 o prazo marcado no Decreto do 1.º de Outubro de 1847 para a cobrança de direitos differenciaes.

Hei por bem que o prazo do 1.º de Julho do corrente anno, marcado no Decreto n.º 536 do 1.º de Outubro de 1847, para a cobrança dos direitos differenciaes estabelecidos nos Artigos 1.º e 2.º do mesmo Decreto, fique prorogado para o 1.º de Janeiro de 1849. Manoel Alves Branco, Conselheiro d'Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Alves Branco.

1848.

томо 11.

PARTE 2.ª

SECÇÃO 6.ª

DECRETO N.º 552 — de 18 de Março de 1848.

Reunindo o Termo da Villa de Santa Luzia, ultimamente creada, ao da Cidade do Sabará, na Provincia de Minas Geraes.

Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo Unico. O Termo da Villa de Santa Luzia ultimamente creada na Provincia de Minas Geraes, fica reunido ao da Gidade do Sabará da mesma Provincia debaixo da jurisdicção do respectivo Juiz Municipal e de Orphãos.

José Antonio Pimenta Bueno, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Março de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Antonio Pimenta Bueno.

1848.

томо 11.

PARTE 2.ª

SECCÃO 7.ª

DECRETO N.º 553 — de 4 de Abril de 1848.

Alterando o Art. 9.º do Regulamento de 29 de Setembro de 1846.

Querendo obviar os inconvenientes que resultão da litteral observancia da disposição do Art. 9.º do Regulamento de 29 de Setembro de 1846, Hei por bem Determinar que, quando se der impedimento de algum dos Lentes designados pela Congregação da Escola Militar para examinadores da these do Bacharel em mathematicas, que quizer tomar o gráo de Doutor, e não haja tempo para a Congregação se reunir, e designar outro Lente, possa o Director da mesma Escola nomear quem o substitua: outrosim que, no caso de impedimento do Presidente do acto possa o Bacharel escolher a outro Lente. Manoel Felizardo de Sousa e Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e encarregado interinamente dos da Guerra, assim o tenha entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Abril de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Felizardo de Sousa e Mello.

1848.

томо 11.

PARTE 2.ª

SECCÃO 8.ª

DECRETO N.º 554 — de 6 de Maio de 1848.

Desmembrando a Guarda Nacional dos Municipios de Caeteté e Conquista na Provincia da Bahia, do Commando Superior do Rio de Contas, para que formem Commando Superior separado.

Hei por bem Decretar o seguinte:

Art. Unico. A Guarda Nacional dos Municipios de Caeteté e Conquista da Provincia da Bahia fica desmembrada do Commando Superior do Rio de Contas, e Santa Isabel, ficando aquelles referidos Municipios formando hum Commando Superior separado.

José Antonio Pimenta Bueno, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em seis de Maio de mil oitocentos quarenta e oito vigesimo septimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Antonio Pimenta Bueno.

1848.

томо 11.

PARTE 2.ª

SECÇÃO 9.ª

DECRETO N.º 555 — de 27 de Julho de 1848.

Declarando que não ha incompatibilidade em fazerem parte dos Conselhos de Guerra os Officiaes que servirão nos de Disciplina ou de Investigação.

Tendo ouvido as Secções de Guerra e Marinha, e de Justiça do Conselho d'Estado, Hei por bem Determinar que as Juntas de Justiça Militar não declarem nullos os Processos, em que servirem de Vogaes nos Conselhos de Guerra os mesmos Officiaes, que servirão nos de Disciplina ou de Investigação, por não haver incompatibilidade em funccionarem nestes, e posteriormente tomarem parte naquelles.

João Paulo dos Santos Barreto, do Meu Conselho. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte sete de Julho de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo de Indonendamento Indonendamento Indonendamento Indonendamento Indonendamento Indonendament

da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Paulo dos Santos Barreto.

1848.

томо 11.

PARTE 2.ª

secção 49,4

DECRETO N.º 556 — de 28 de Julho de 1848.

Marca o vencimento do Carcereiro da Cadvia da Villa de São João do Rio Claro, da Provincia de São Paulo.

Hei por bem, em additamento aos Decretos numeros trezentos e trinta e seis, e quinhentos e dezesete, e para execução do Art. 8.º da Lei de 3 de Dezembro de mil oitocentos quarenta e hum, Decretar o seguinte:

Art. Unico. O Carcereiro da Cadeia da Villa de São João do Rio Claro, na Provincia de São Paulo, terá o vencimento annual de cincoenta mil réis, dependendo tal vencimento da approvação da Assembléa Geral Legislativa, na conformidade do citado Artigo.

Antonio Manoel de Campos Mello, do Meu Gonselho, Ministro e Sceretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Julho de mil oitocentos e quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio Manoel de Campos Mello.

1848.

томо 11.

PARTE 2.ª

secção 11.*

DECRETO N.º 557 — de 10 de Outubro de 1848.

Proroga para o 1.º de Janeiro de 1850, o prazo marcado para a cobrança de direitos differenciaes.

Hei por bem que o prazo marcado nos Decretos N.º 536 do 1.º de Outubro de 1847, e N.º 551 de 7 de Fevereiro do corrente anno, para a cobrança dos direitos differenciaes estabelecidos no primeiro dos ditos Decretos, fique prorogado para o primeiro de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta.

Joaquim José Rodrigues Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Outubro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Joaquim José Rodrigues Torres.

1848.

томо 11.

PARTE 2.ª

SECÇÃO 12.ª

DECRETO N.º 558 — de 25 de Outubro de 1848.

Declarando que as moedas de prata de 600, 300, 150 e 75 réis, de cunho Nacional, devem correr pelo valor marcado para as de duas patacas, huma, meia, e quarto.

Tendo ouvido a Secção de Fazenda do Conselho de Estado, Hei por bem Declarar, que as moedas de prata de seiscentos, trezentos, cento e cincoenta, e setenta e cinco réis de cunho Nacional, quer se achem carimbadas quer não, devem correr, e ser aceitas pelo mesmo valor que foi marcado para as de duas patacas, huma, meia, e quarto, na parte final da Tabella do Decreto N.º 487 de 28 de Novembro de 4846. Joaquim José Rodrigues Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Outubro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Joaquim José Rodrigues Torres.

1848.

томо 11.

PARTE 2.ª

SECCÃO 13.ª

DECRETO N.º 559 — de 2 de Novembro de 1848.

Perdoando aos réos de primeira deserção, e de segunda simples d'Armada, e dos Corpos de Imperiaes Marinheiros, e de Fuzileiros Navaes.

Hei por bem, Usando do Poder Moderador, Perdoar aos réos de primeira deserção, e de segunda simples da Armada, e dos Corpos de Imperiaes Marinheiros, e de Fuzileiros Navaes; apresentando-se dentro do prazo de tres mezes, contados da data da publicação do presente Decreto em cada Provincia, incluindo-se tambem neste indulto os que já estiverem sentenciados, ou por sentenciar. O Conselho Supremo Militar de Justiça o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Novembro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

1848.

томо 11.

PARTE 2.ª

SECÇÃO 14.ª

DECRETO N.º 560 — de 15 de Novembro de 1848.

Ordena que os Cirurgiões do Numero d'Armada, em vez do angulo collocado na manga esquerda da Farda, usem de hum bordado de ouro na gola e canhão da mesma Farda, segundo o desenho annexo.

Attendendo no que Me representárão os Cirurgiões do Numero d'Armada, Hei por bem que, em vez do angulo collocado na manga esquerda da Farda, usem de hum bordado de ouro na gola e canhão da mesma Farda, segundo o desenho que a este acompanha; devendo ser a gola de veludo preto. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Novembro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

1848.

томо 11.

PARTE 2.ª

SECÇÃO 15.ª

DECRETO N.º 561 — de 18 de Novembro de 1848.

Additando os Regulamentos de 9 de Maio de 1812, e 27 de Junho de 1845, para arrecadação dos bens dos defuntos e ausentes.

Tendo ouvido a Secção de Fazenda do Conselho de

Estado, Hei por bem decretar o seguinte:

Art. 1.º Ficão consideradas como incorporadas no Regulamento de 9 de Maio de 1842, para arrecadação dos bens dos defuntos e ausentes, as disposições da Provisão do Tribunal do Thesouro Publico Nacional de 12 de Setembro de 1845, que declaron: 1.º, que na arrecadação dos bens moveis e semoventes deve proceder-se de conformidade com o Art. 29 do citado Regulamento, e quanto aos bens de raiz observar-se o Art. 8.º do Regulamento de 27 de Junho de 1845: 2.º, que os cofres de que trata o Art. 29 do Regulamento de 9 de Maio de 1842, são os das Thesourarias nas Provincias, devendo para elles entrar directamente todo o dinheiro. ouro, prata, e pedras preciosas; e 3.º, que as porcentagens de que trata o Art. 26 do mesmo Regulamento de 18/12, só se deduzem do dinheiro liquido, que produzirem os bens arrematados, ou que for achado em especie no expolio do intestado.

Art. 2.º Os Curadores das heranças, e bens dos defuntos o, ausentes, alêm da porcentagem, que lhes cabe em commum com os Empregados do Juizo, segundo as disposições em vigor, perceberão mais 2 por cento do valor dos bens moveis e semoventes, que não forem arrematados, e ficarem confiados á sua guarda, por ser este o premio concedido por Lei aos Depositarios publicos: 1 por cento do valor dos objectos de ouro e prata, e pedras preciosas, que forem arrecadados, e recolhidos aos cofres publicos, como commissão por seu trabalho:

e 5 por cento do rendimento liquido dos bens de raiz, que ficarem debaixo de sua guarda e administração, com tanto que o total desta porcentagem não exceda á somma annual de \$00\pi\0000, por ser esse o premio que a Ord. L. 1.º Tit. 88 § 53 concede aos Curadores dos orphãos, com o limite equivalente á quantia de 50\pi\000 que a citada Ordenação prescrevia em tal caso.

Joaquim José Redrigues Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Novembro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade, o Imperador.

Joaquim José Rodrigues Torres.

DECRETO N.º 562 — de 18 de Novembro de 1848.

Approva o Regulanento para o contracto de Voluntarios para os Corpos do Exercito.

Hei por bem Approvar o Regulamento para o contracto de Voluntarios para os Corpos do Exercito, em conformidade do Artigo sexto paragrapho vinte e hum da Lei N.º 514 de 28 de Outubro findo, que com este baixa, assignado pelo Doutor Manoel Felizardo de Sousa e Mello, do Men Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, encarregado interinamente dos da Guerra, que assim o tenha, entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Novembro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Regulamento para o contracto de Voluntarios para os Corpos do Exercito, em conformidade do Artigo 6.º \$21 da Lei N.º 51h de 28 de Outubro de 1848.

Artigo 1.º Os Presidentes nas Provincias, e o Commandante das Armas na Côrte, contractarão Voluntarios para servirem nos Corpos do Exercito por tempo de seis annos, tendo, alem das vantagens concedidas pelas Leis anteriores, o premio nunca maior de duzentos mil réis aquelles que houverem já servido em qualquer Corpo Militar pago, e até cento e cincoenta mil réis os que não estiverem nestas circunstancias.

Artigo 2.º Metade do premio acima determinado poderá ser pago á vista, e o resto em prestações de vinte

mil réis mensaes.

Artigo 3.º Para execução do disposto no Artigo antecedente, augmentar-se-ha na relação de mostra mensal huma casa com o titulo — Gratificações de engajamento — para nella se lançar a quantia que houver de tirar-se no

mez para cada praça.

Artigo 4.º Os contractados, em quanto tiverem praça effectiva nos Corpos do Exercito, terão direito ao respectivo premio; mas commettendo o crime de deserção pelo qual forem sentenciados, ainda que depois tornem a continuar no serviço, ou, tendo baixa por qualquer causa, que não seja desastre adquirido em acção do serviço ou molestia, perderão o direito á percepção da parte do premio não recebida, desde o dia da baixa em diante.

Artigo 5.º Os contractados não assentarão praça sem que huma Junta sanitaria declare terem elles a saude e

robustez necessaria para bem servirem.

Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Novembro de 1848.

1848.

томо 11.

PARTE 2.ª

SECCÃO 16.ª

DECRETO N.º 563 — de 6 de Dezembro de 1848.

Altera o paragrapho quarto do Artigo undecimo do Plano, que baixou com o Decreto numero trezentos e cincoenta e hum de vinte de Abril de mil oitocentos quarenta e quatro, relativamente á assignatura dos Passes para a sahida dos Navios Mercantes.

Hei por bem, Alterando o que se acha disposto no paragrapho quarto do Artigo undecimo do Plano, que baixou com o Decreto numero trezentos e cincoenta e hum de vinte de Abril de mil oitocentos e quarenta e quatro, Determinar que d'ora em diante os Passes, que pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha se expedem para a sahida dos Navios Mercantes, sejão assignados pelo Official Maior da mesma Secretaria d'Estado, e no seu impedimento pelo Official, que suas vezes fizer. Manoel Felizardo de Sousa e Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em seis de Dezembro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

1848.

томо 11.

PARTE 2.ª

SECÇÃO 17.º

DECRETO N.º 564 — de 18 de Dezembro de 1848.

Desannexa o Municipio da Barra do Rio de Contas da jurisdicção do Juiz Municipal e de Orphãos dos Termos reunidos de Ilheos e Olivença; e o de Marahú da do Juiz Municipal e de Orphãos dos Termos reunidos de Camamú e Barcellos, da Provincia da Bahia; reune estes dous Municipios sob a jurisdicção de hum Juiz Municipal e de Orphãos; e marca a todos os sobreditos Juizes o ordenado annual de quatrocentos mil réis.

Hei por bem, de conformidade com a Lei de tres de Dezembro de mil oitocentos quarenta e hum, Decretar o seguinte:

Art. 1.º O Municipio da Barra do Rio de Contas, da Provincia da Bahia, fica desannexado dos Termos reunidos de Ilheos e Olivença; e o Municipio de Marahú fica igualmente desannexado dos Termos reunidos de Camamú e Barcellos, da mesma Provincia.

Art. 2.º Os dous referidos Municipios da Barra do Rio de Contas e Marahú ficão reunidos sob a jurisdicção

de hum Juiz Municipal e de Orphãos.

Art. 3.º Os Juizes Municipaes e de Orphãos dos sobreditos Termos vencerão o ordenado annual de quatrocentos mil réis.

Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Dezembro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Enzebio de Queiroz Continho Mattoso Camara.

1848.

томо 41.

PARTE 2.4

secção 18.ª

DECRETO N.º 565 — de 19 de Dezembro de 1848.

Extingue o Lugar de Juiz de Direito do Civel da Comarca do Brejo da Provincia de Pernambuco.

Hei por bem, Usando da attribuição, que Me confere o Artigo cento e dous, paragrapho doze da Constituição do Imperio, c em conformidade do Artigo cento e quinze da Lei numero duzentos e sessenta e hum de tres de Dezembro de mil oitocentos quarenta e hum, dar por extincto o Lugar de Juiz de Direito do Civel da Comarca do Brejo da Provincia de Pernambuco.

Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justica, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezenove de Dezembro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo seti-

mo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Euzebio de Queiroz Continho Mattoso Camara.

1848.

томо 11.

PARTE 2.ª

secção 49.ª

DECRETO N.º 566 — de 20 de Dezembro de 1848.

Dá providencias sobre o abuso de se empregarem nas cartas sujeitas a porte Sellos ja servidos ou inutilisados.

Tendo consideração ao que Me representou o Director Geral dos Correios, sobre a conveniencia de medidas que ponhão termo ao escandaloso abuso de se empregarem nas cartas sujeitas a porte Sellos já servidos ou inutilisados, simulando deste modo o pagamento dos mesmos portes, com intenção manifesta de defraudar os direitos e interesses nacionaes; e Tendo sobre este objecto ouvido a Secção do Conselho d'Estado dos Negocios do Imperio: Hei por bem ordenar:

Que em nenhuma Administração ou Agencia de Correio se dê direcção a cartas em que sejão empregados Sellos já servidos ou inutilisados; devendo em casos taes os Administradores ou Agentes reter as mesmas cartas, e proceder ao consumo dellas, do mesmo modo que está determinado no Regulamento N.º 399 de 21 de Dezembro de 1844 para com as cartas que tiverem porte inferior ao estabelecido no mesmo Regulamento.

O Visconde de Mont'Alegre, Conselheiro d' Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Dezembro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde de Mont'Alegre.

1848.

томо 11.

PARTE 2.4

secção 20.ª

DECRETO N.º 567 — de 23 de Dezembro de 1848.

Autorisa o Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios do Imperio a dispender com eventuaes no corrente exercicio trinta contos de réis.

Attendendo á insufficiencia do Credito votado para despezas eventuaes no Art. 3.º \$ 31 da Lei N.º 514 de 28 de Outubro de 1848; e á urgente necessidade de occorrer ao pagamento de taes despezas: Hei por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, Autorisar o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio a dispender com aquelle objecto no corrente exercicio a quantia de trinta contos de réis, alêm da quota, que para o mesmo fim consigna a Lei citada; devendo porêm o referido Ministro e Secretario d'Estado dar conta á Assembléa Geral Legislativa, na sua proxima reunião das razões, que motivárão este augmento de despeza, para ser definitamente approvado.

O Visconde de Mont'Alegre, Conselheiro d'Estado. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e tres de Dezembro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo dá Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde de Mont'Alegre.

1848.

томо 11.

PARTE 2.ª

SECÇÃO 21.4

DECRETO N.º 568 — de 24 de Dezembro de 1848.

Approva as Instrucções para as Pagadorias Militares das Provincias do Pará, Pernamburo, Bahia a Mato Grosso.

Hei por bem Approvar as Instrucções para as Pagadorias Militares das Provincias do Pará, Pernambuco, Bahia e Mato Grosso, que com este baixão, assignadas pelo Doutor Manoel Felizardo de Sousa e Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, encarregado interinamente dos da Guerra, que assim o tenha entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte quatro de Dezembro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Felizardo de Sousa e Mello.

Instrucções para as Pagadorias Militares das Provincias do Pará, Pernambuco, Bahia e Mato Grosso, a que se refere o Decreto desta data.

Art. 1.º Os Commissarios Pagadores das Pagadorias Militares creadas nas Provincias do Pará, Pernambuco, Bahia e Mato Grosso, serão d'ora em diante denominados Inspectores.

Art. 2.º As attribuições, que lhes confere o Art 2.º das Instrucções de 14 de Agosto de 1844, nos §§ 9.º, 10 e 11, passão a ficar á cargo dos Thesoureiros das Thesourarias das ditas Provincias.

Art. 3.º Estes Thesoureiros servirão de Pagadores das Pagadorias Militares, e perceberão a gratificação que lhes concede a Lei do Orçamento.

Art. 4.º Processados em duplicata todos os documentos de despeza do Ministerio da Guerra, serão diariamente remettidos ao Thesoureiro Pagador com o competente Pague-se do Inspector da Pagadoria Militar, e, effectuado o pagamento, e notado com a palavra—Pago—rubricada pelo Thesoureiro, serão diariamente devolvidas ao Inspector as 1.ª vias dos documentos, ficando as segundas em poder do Pagador.

Art. 5.º No principio de cada mez fará o Inspector da Pagadoria organisar dous Balancetes, hum dos quaes remetterá ao Inspector da Thesouraria da Provincia, e o outro, acompanhado das Tabellas explicativas, e dos documentos, enviará directamente ao Contador Geral da Re-

partição da Guerra.

Art. 6.º Ficão em vigor as mais disposições do De-

creto e Instrucções de 14 de Agosto de 1844.

Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Dezembro de 1848.

1848.

томо 11.

PARTE 2.ª

SECCÃO 22.ª

DECRETO N.º 569 — de 28 de Dezembro de 1848.

Desannexa do Termo do Sobral o de Villa Nova do Ipi, que fica sob a jurisdicção de hum Juiz Municipal e de Orphãos; e marca á este Lugar o ordenado de quatrocentos mil réis.

Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo Unico. O Municipio da Villa Nova do Ipú, na Provincia do Ceará, fica separado do do Sobral na mesma Provincia, e debaixo da jurisdicção de hum Juiz Municipal, que accumulará as funcções de Juiz de Orphãos; e tera o ordenado annual de quatrocentos mil réis; ficando nesta parte revogada a disposição do Artigo primeiro do Decreto numero trezentos e seis de dez de Junho de mil oitocentos quarenta e tres.

Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Dezembro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do

Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara.

DECRETO N.º 570 — de 28 de Dezembro de 1848.

Reune, sob a jurisdicção de hum Juiz Municipal e de Orphãos, os Termos de Jacobina, e Villa Nova da Rainha, da Provincia da Bahia; e marca ao sobredito Lugar o ordenado annual de quatrocentos mil réis.

Hei por bem, de conformidade com a Lei de tres de Dezembro de mil oitocentos quarenta e hum, De-

cretar o seguinte:

Artigo Unico. Os Termos da Jacobina e Villa Nova da Rainha, da Provincia da Bahia, ficão reunidos sob a jurisdicção de hum Juiz Municipal, que accumulará as funcções de Juiz de Orphãos, vencendo o ordenado an-

nual de quatrocentos mil réis.

Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Dezembro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara,

DECRETO N.º 571 — de 28 de Dezembro de 1848.

Marca os ordenados dos Carcereiros das Cadêas das Villas da Estrella, e Rio Bonito, da Provincia do Rio de Janeiro.

Hei por bem, de conformidade com a Lei de tres de Dezembro de mil oitocentos quarenta e hum, Decretar o seguinte:

Artigo Unico. Os Carcereiros das Cadêas das Villas da Estrella, e Rio Bonito, da Provincia do Rio de Janeiro, vencerão, cada hum, o ordenado annual de cento e vinte mil réis.

Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justica, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Dezembro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara.

ADDITAMENTO Á SECÇÃO 40.ª

DECRETO N.º 556 A — de 25 de Setembro de 18hS.

Orça a Receita, e fixa a Despeza da Illustrissima Cumara Municipal da Côrte, para o anno Municipal de 1848 — 1849.

Em cumprimento do Art. 23 da Lei n.º 108 de 26 de Maio de 1840: Hei por bem Ordenar que se execute, pela maneira abaixo declarada, o Orçamento da Receita, e fixação da Despeza da Camara do Municipio da Côrte, para o anno Municipal do 1.º de Outubro de 1848 ao ultimo de Setembro de 1849.

CAPITULO I.

Da Receita.

Art. 1.º He orçada a Receita da Camara Municipal da Côrte, para o anno a que este Decreto se refere, proveniente dos objectos constantes dos seguintes paragraphos, na quantia de duzentos trinta e sete contos trezentos vinte e tres mil réis.............. 237.323 \$\infty\$000

§ 1.º Imposto de Patente sobre o consumo d'aguardente § 2.º Dito sobre a importação de be-	62.600#000
bidas espirituosas	28.000涉000
§ 3.° Dito de Policia	20.000 \$ 000
§ 4.° Foros de Armazens	1.600 % 000
5.° Ditos de Tabernas	1.100 \$\overline{\pi}000
§ 6. Ditos de Quitandas	100 # 000
§ 7.° Ditos de Carros	280 # 000
§ 8.º Ditos de Carroças	1.400 # 000
§ 9. Ditos de terrenos da Camara	2.759 \$\mathcal{D}000
	2.7000000
§ 10.º Ditos de terrenos de marinhas,	0.000
e mangues	2.000 #000
§ 11.º Arrendamento de terrenos de ma-	7 000 H 000
rinhas.	4.000∰000
§ 12.º Laudemios de terrenos da Camara.	9.000 ± 000
§ 13.º Ditos de terrenos de marinha	1.000 # 000
§ 14.º Emolumentos de Alvarás, Termos,	
e Registros	10.500 \$\mathcal{D}\$000

§ 15.º Indemnisação por medições de ter-	
renos de marinhas e mangues	200 次000
§ 16.º Arruações	700 \$\mu000
§ 17.º Juros de Apolices da Divida Pu-	1,700
blica	600#000
§ 18.º Premios de Depositos	100版000
§ 19.º Kendimento de Talhos	120 5000
§ 20.º Dito de Aferições	7.600 2000
§ 21.º Dito da Praça do mercado	$28.000 \not \supset 000$
§ 22.º Gratificação de vender peixe pela	
Cidade	159次000
3 25. Dita de Naturalisações	64D000
5 25 a Draducto de restividades	500歩000
5 26 ° Donativas	150 炒000
§ 20. Donativos.,	1.600 2000
Gidade	3.000 #000
\$ 20. Rostituições a renegições	15.000 \$\overline{\pi}000
§ 30.º Gobrança da Divida activa	200 \$\overline{1}\o
y so. Comança da myida activa	3.000 % 000
Rendas com applicação especia	d.
\$ 34.º Redimento, do Matadouro	16 000 94 000
§ 31.° Redimento do Matadouro § 32 ° Producto de parte do emprestimo	16 000粒000
- autorisado pela Let n.º 369 para construe_	
ção do novo Matadouro	46 000 44000
§ 33.° Sobras do anno findo	***.000.0000
CAPITULO 11.	
Da Despeza.	
Ant O.O. Elea C	
Art. 2.º Fica fixada a Despeza da Ca pal da Côrte para o anno a que este Decre com os objectos designados nos seguintes na quantia de duzentos trinta e sete con vinte a tres mil réis	mara Munici- to se refere,
na quantia de duzentos trinta e sete con vinte e tres mil réis	los trezentos
§ 1.º Secretaria	9.700 次000
§ 2.° Contadoria	7.100 # 000
y of thesouraria, Procuragoria, e	TP - U
Agentes	7.716 # 000

\$ 4.° Fiscaes, e Guardas Municipaes das Freguezias da Cidade \$ 5.° Commissões de obras e marinhas. \$ 6.° Advogado \$ 7.° Matadouro de Santa Luzia, pelas	17.100页000 5.247页000 1.200页000
gratificações ao Cirurgião, e ao Administrador, e jornaes dos trabalhadores § 8.º Juros do emprestimo de 300.000\$ contrahido em virtude da Lei n.º 369	8.508涉000
para construcção do novo Matadouro § 9.º Amortisação do dito emprestimo; não pedendo com esta verba dispender-se	26.865 # 000
quantia menor§ 10.° Fores de terrenos occupados pela	6.000款000
Gamara	180次000
§ 11.º Custas a que he sujeito o cofre	1 0005 000
Municipal	1.000海000
§ 12.° Despezas judiciaes	1.200 7 000
5 14.º Arrecadação do imposto sobre	8007D000
bebidas espirituosas despachadas na Alfan-	1 000 44 000
dega	1.000 \$\pi\$ 000
§ 15.º Pagamento de Divida passiva § 16.º Impressão de actas, balanços,	1.000次000
orçamentos. &c	2.4007 000
§ 17.º Limpeza da Cidade, e subur-	
bios, incluida a de vallas, e seus con-	
certos	9.000 #:000
§ 18.° Calcadas	50.000 ₩ 000
§ 19.º Reparo, e reedificação de Pontes.	8.000 T 000
§ 19.º Reparo, e reedificação de Pontes. § 20.º Aterros § 21.º Desmoronamento do morro da	15.000 3000
§ 21.º Desmoronamento do morro da	5 000 H 000
rua do Senado	2.000 # 000
§ 22.º Reparo, e construcção de mu-	
ralhas para segurança de aterros, e ou-	9 00045000
fras	2.000 # 000
§ 23.° Reparos de caes	2.000\#000
e do Matadouro de Santa Luzia	400#000
§ 25.º Construcção do caes do Largo	400μμου
do Paco	20.000 \$\mathcal{O}000
do Paço § 26.º Construcção do novo Matadouro	-0.000 γρουο
em S. Christovão	25.000 # 000

§ 27.° Compra de Predios para alargamento de ruas, e aformoscamento de praças, a saber: 3.500\\$000 com a do Largo da Imperatriz, e 1.200\\$000 com a de parte do do canto da rua da Pedreira da Gloria no Catete, autorisadas a primeira por Portaria de 18 de Maio de 1848, e a segunda pela de 12 de Maio de 1845....
§ 28.° Despezas eventuaes......

4.700 \$\\$000 2.207 \$\\$\\$000

CAPITULO III.

Disposições Geraes.

Art. 3.º Ficão em vigor, como permanentes, quaesquer disposições dos Decretos de Orçamento anteriores, que não versarem particularmente sobre a fixação da Receita e Despeza, e não tiverem sido expressamente revogadas.

José Pedro Dias de Carvalho, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos quarenta e oito, vigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Pedro Dias de Carvalho.